



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever o direito da vítima de participar da audiência de instrução e julgamento e ser acompanhada no ato por advogado ou defensor público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 400-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 400-A.** .....

*Parágrafo único.* A vítima tem direito de, mesmo não sendo assistente de acusação, participar da audiência de instrução e julgamento e ser acompanhada no ato por advogado ou defensor público, que poderá fazer as intervenções que julgar necessárias conforme previsão legal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Tem sido muitas as reclamações dos advogados no que tange ao acompanhamento da vítima no processo penal.

Há relatos de que juízes não permitem o advogado acompanhar a vítima sob o argumento de que não há previsão legal, a despeito dos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

dispositivos do Estatuto da OAB. E ainda, em alguns casos, quando permitem a participação na audiência de instrução, não lhes concedem assento, participando apenas como ouvintes, o que desnatura a figura do advogado e impede o exercício do direito da vítima.

É cediço que a vítima passou a ser partícipe, ainda que não seja parte, no processo penal, pois é destinatária de indenização. Além disso, pode discordar do arquivamento do inquérito policial e requerer revisão pelo órgão ministerial. Então, é evidente o interesse da vítima em participar do processo, mesmo que não ingresse como assistente de acusação.

Não é necessário exigir que a vítima ingresse como assistente de acusação. Contudo, não se pode negar o direito de ser acompanhada de advogado durante sua oitiva.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos Pares para que este Projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,            de agosto de 2025

**Senadora PROFESSORA DORINHA**

**SEABRA**